



Leis

LEI Nº 1.748 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA PAULO AFONSO PELO MUNDO, COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DESTINADA AO APERFEIÇOAMENTO EM LÍNGUA INGLESA E AO INTERCÂMBIO CULTURAL DE CARÁTER EDUCATIVO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído como Política Pública Educacional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Programa destina-se aos estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA Estágio 5 da educação de jovens e adultos e aos professores de Língua Inglesa em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O Programa será executado por edições anuais, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, e poderá compreender atividades realizadas no País ou no exterior.

§ 3º A abertura de cada edição, o número de vagas, o destino, a duração e a extensão dos benefícios ficam condicionados ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade administrativa.

Art. 2º São objetivos do Programa Paulo Afonso pelo Mundo:

- I - Ampliar o acesso ao ensino e à aprendizagem da língua inglesa;
- II - Fortalecer, complementar e enriquecer o currículo de Língua Inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - Desenvolver a competência comunicativa em língua inglesa de estudantes e professores;
- IV - Promover a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos professores de Língua Inglesa;
- V - Proporcionar experiências de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - Estimular o protagonismo, a cooperação, a criatividade, a comunicação, a colaboração e o pensamento crítico;
- VII - Ampliar o repertório cultural e as perspectivas acadêmicas, sociais e profissionais dos participantes, com respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º O Programa poderá compreender as seguintes ações:



- I - Oferta de cursos e atividades de aperfeiçoamento em língua inglesa;
- II - Formação continuada de professores;
- III - Avaliação de proficiência linguística;
- IV - Preparação pedagógica, cultural e administrativa para o intercâmbio;
- V - Realização de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - Acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa.

Parágrafo único. As atividades de formação terão caráter gratuito, facultativo e complementar, poderão ser presenciais, híbridas ou remotas e serão organizadas, preferencialmente, sem prejuízo das atividades escolares regulares e da jornada de trabalho dos professores.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 4º Poderão participar das atividades de formação do Programa:

- I - Os estudantes que, no período de referência definido no edital, estejam regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA - Estágio cinco da educação de jovens e adultos da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- II - Os professores de Língua Inglesa que possuam vínculo com o Município, estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e atendam aos requisitos de habilitação profissionais aplicáveis.

§ 1º A participação de estudante com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos dependerá de autorização expressa de ambos os genitores ou do responsável legal, sem prejuízo da autorização judicial quando exigida pela legislação aplicável.

§ 2º Quando o número de interessados excederem o número de vagas, o ingresso nas atividades de formação será precedido de processo seletivo disciplinado por edital.

§ 3º Serão asseguradas condições de acessibilidade e adaptações razoáveis aos candidatos e participantes com deficiência, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A participação na etapa de intercâmbio dependerá de aprovação em processo seletivo específico e do atendimento, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Para os estudantes: conclusão da formação prevista para a edição, cumprimento da frequência mínima e alcance do desempenho definido no edital;
- II - Para os professores: conclusão da formação prevista para a edição ou comprovação de proficiência igual ou superior ao nível mínimo estabelecido no edital;



III - Manutenção do vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino durante as etapas obrigatórias do Programa;

IV - Apresentação, nos prazos fixados, dos documentos e das autorizações exigidos para a viagem e a permanência no destino.

§ 1º O edital poderá dispensar o professor da formação quando não houver turma compatível com o nível de proficiência por ele comprovado, sem afastar os demais requisitos do processo seletivo.

§ 2º A inscrição, a aprovação ou a classificação no processo seletivo não assegura direito subjetivo à viagem, que dependerá do cumprimento de todas as etapas, da disponibilidade de vagas e recursos e da permanência das condições de execução da edição.

Art. 6º Os processos seletivos serão regidos por edital da Secretaria Municipal de Educação, que deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

- I - O público destinatário, o número de vagas e a formação de cadastro de reserva;
- II - As etapas, os requisitos, os documentos, os prazos e os canais de atendimento;
- III - Os critérios de avaliação, a pontuação, as notas mínimas e os critérios de desempate;
- IV - As regras de aplicação das avaliações de proficiência e de aferição do desempenho acadêmico, quando houver;
- V - A composição e as atribuições da comissão responsável, inclusive regras de impedimento e suspeição;
- VI - A divulgação dos resultados preliminares e finais e o prazo para interposição e julgamento de recurso;
- VII - As hipóteses de eliminação, desistência, substituição e convocação de candidatos do cadastro de reserva;
- VIII - Os benefícios, as obrigações dos participantes e as condições para permanência no Programa;
- IX - As medidas de acessibilidade e de atendimento especializado;
- X - As regras de tratamento e divulgação de dados pessoais, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Os critérios de seleção deverão guardar relação com os objetivos do Programa, observar a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, a razoabilidade e o julgamento objetivo e não poderão estabelecer distinções arbitrárias ou estranhas à finalidade da política pública.

§ 2º O edital e os atos do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura, sem prejuízo de outros meios de divulgação adequados ao público destinatário.

§ 3º A divulgação de resultados deverá conciliar o dever de transparência com a proteção dos dados pessoais, especialmente os de crianças e adolescentes.



Art. 7º A participação na etapa de intercâmbio dependerá, ainda:

- I - Da assinatura de termo de compromisso pelo participante e, quando menor de dezoito anos, também por seu responsável legal;
- II - Da obtenção de passaporte, visto, autorizações de viagem e demais documentos exigidos pela legislação brasileira e pelo país de destino;
- III - Do cumprimento das exigências sanitárias, securitárias e migratórias aplicáveis;
- IV - Da participação nas atividades preparatórias obrigatórias;
- V - Da observância das normas de convivência, segurança e conduta previstas no edital e no termo de compromisso.

§ 1º A viagem de criança ou adolescente observará o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do Conselho Nacional de Justiça e as demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das autorizações administrativas exigidas pelo Programa.

§ 2º Os grupos de estudantes serão acompanhados por agentes públicos designados e contarão com protocolo de proteção, comunicação de emergência e atendimento a ocorrências.

CAPÍTULO III **DO CUSTEIO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º O Município poderá custear, total ou parcialmente, conforme previsto no plano de execução e no edital de cada edição:

- I - Cursos, avaliações, materiais didáticos e atividades preparatórias;
- II - Passagens, traslados e transporte local;
- III - Taxas de emissão de passaporte, visto e documentos necessários à viagem;
- IV - Seguro-viagem e assistência emergencial;
- V - Hospedagem e alimentação;
- VI - Atividades pedagógicas e culturais integrantes do intercâmbio;
- VII - Outras despesas indispensáveis à execução do Programa, desde que justificadas e previstas no edital.

§ 1º O custeio poderá ocorrer mediante contratação e pagamento direto pelo Município, fornecimento por entidade parceira, reembolso ou auxílio financeiro de natureza indenizatória, na forma do regulamento e do edital.

§ 2º O reembolso e o auxílio financeiro dependerão de prévio empenho, observarão valores, critérios e procedimentos definidos em regulamento e estarão sujeitos à comprovação da finalidade e à prestação de contas, quando cabível.



§ 3º É vedado o pagamento em duplicidade de despesas cobertas por contrato, parceria, bolsa, diária ou qualquer outra fonte pública ou privada.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não possuem natureza remuneratória, não se incorporam ao patrimônio ou à remuneração do participante e não geram direito adquirido à participação em edição futura.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar agentes públicos para exercer atividades de coordenação, supervisão, monitoria ou acompanhamento do Programa, consideradas a qualificação e a experiência compatíveis com as atribuições.

§ 1º A designação será formalizada por ato da autoridade competente, não implicará criação de órgão, cargo ou função e não assegurará gratificação ou vantagem não prevista em lei.

§ 2º Os agentes públicos que se deslocarem a serviço farão jus a passagens e diárias exclusivamente nos termos da legislação municipal específica, mediante autorização prévia, disponibilidade orçamentária e regular processamento da despesa.

§ 3º Não será devida diária relativa a despesa de hospedagem, alimentação ou deslocamento já custeada diretamente pelo Município ou por terceiro, ressalvadas as parcelas admitidas pela legislação municipal.

Art. 10. O participante poderá ser obrigado, nos termos do edital e de modo compatível com a finalidade pedagógica do Programa, a:

- I - Apresentar relatório ou produto sobre a experiência realizada;
- II - Participar de atividade de socialização dos conhecimentos adquiridos;
- III - Colaborar com ações pedagógicas de divulgação do Programa.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo não terão caráter laboral, não gerarão vínculo ou remuneração e observarão a idade, a condição e a carga horária do participante.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar contratos administrativos, observada a legislação de licitações e contratos;
- II - Celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e com instituições de ensino e pesquisa;
- III - Formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o regime jurídico aplicável;
- IV - Estabelecer instrumentos de cooperação com instituições estrangeiras ou organizações internacionais, observadas as competências constitucionais e a legislação brasileira.



§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão definir, conforme o caso, objeto, metas, responsabilidades, recursos, vigência, acompanhamento, prestação de contas, proteção de dados pessoais, salvaguarda de crianças e adolescentes e hipóteses de alteração ou extinção.

§ 2º A cooperação internacional de que trata o inciso IV do caput não poderá assumir natureza de tratado internacional nem estabelecer obrigação reservada à União e dependerá de análise jurídica prévia.

§ 3º A participação de pessoa jurídica privada com finalidade lucrativa na prestação de serviços ou no fornecimento de bens será precedida do procedimento de contratação cabível, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de execução para cada edição do Programa, que conterà, no mínimo:

- I - Objetivos, público destinatário, metas e indicadores;
- II - Quantitativo de vagas e cronograma;
- III - Estimativa de despesas e indicação das fontes de custeio;
- IV - Estratégia de contratação ou parceria;
- V - Medidas de gestão de riscos, segurança e proteção dos participantes;
- VI - Procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório sintético de execução e resultados de cada edição, resguardadas as informações protegidas por sigilo e os dados pessoais.

§ 2º A execução do Programa será realizada pela estrutura administrativa existente, sem criação de novas unidades ou ampliação automática do quadro de pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será limitado às informações necessárias à seleção, à execução, à segurança, ao acompanhamento e à avaliação da política pública, considerado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá editar normas complementares necessárias à execução do Programa.



Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A abertura e a execução de cada edição ficam condicionadas à existência de dotação suficiente, disponibilidade financeira e prévio atendimento das exigências relativas à criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos oriundos de transferências, convênios, parcerias, doações e outras fontes admitidas em lei, desde que regularmente incorporados ao orçamento municipal e vinculados às finalidades do Programa.

§ 3º A instituição do Programa não obriga a realização de edição anual nem assegura número mínimo de vagas, destino, duração ou benefício determinado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 14 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508 Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito